



## Relatório de Auditoria nº 01/2013

### Resumo

#### 1. Introdução

Trata-se de relatório de auditoria prevista no Plano Anual de Controle Interno (PACI) desta Secretaria, com o objetivo de avaliar o Sistema de Gestão de Pessoal (Sigesp/CD), com enfoque na qualidade de serviços de TI, analisando-se a aplicação de regras de negócio naquele sistema.

#### 2. Achados<sup>1</sup>

##### 2.1. Desconto do auxílio-alimentação em desacordo com a legislação

###### 2.1.1. Situação encontrada

Mesmo após as recomendações contidas no Relatório de Auditoria 2/2011 da Coasp<sup>2</sup>, o cálculo do auxílio-alimentação apresentou as seguintes inconsistências no período analisado:

- i. Desconto em duplicidade para o afastamento com fins de estudo, curso ou missão no exterior. O Departamento de Finanças, ao efetuar o lançamento do valor das diárias devidas, também desconta o auxílio-alimentação, o que já é feito pela regra prevista pelo Departamento de Pessoal.
- ii. Diferença em relação ao valor a ser descontado, por serem considerados os dias trabalhados no mês e não os dias não trabalhados.
- iii. Ausência de desconto relacionado a afastamentos ocorridos no mês anterior ao da aposentadoria.
- iv. Erro na fórmula de cálculo retroativo aplicada no mês posterior ao aumento do valor do auxílio-alimentação (aumento ocorrido em junho de 2011, no período avaliado pela auditoria).

---

<sup>1</sup> A numeração corresponde à numeração original no relatório.

<sup>2</sup> Protocolizado no Sidoc sob número 131.185/2011.

### **2.1.8. Proposta de encaminhamento**

- a) Formalizar a governança do processo de software em uso na Casa, introduzindo aperfeiçoamentos que visem a mitigar as deficiências encontradas por esta auditoria, prevendo indicadores a serem mensurados e metas a serem alcançadas, apresentando plano de ação com cronograma das medidas que serão adotadas nesse sentido.
  - i. Prazo: 60 dias.
- b) Corrigir as inconsistências identificadas nas regras de negócio relacionadas ao auxílio-alimentação e implementadas no Sigesp/CD.
  - i. Prazo: 60 dias.
- c) Realizar o acerto necessário quanto aos pagamentos e descontos de auxílio-alimentação executados de forma irregular, nos casos identificados por esta auditoria, assim como outros de mesma natureza.
  - i. Prazo: 60 dias.

## **2.2. Achado: Sistema de Gerenciamento da Qualidade (SGQ) de TI não formalizado**

### **2.2.1. Situação encontrada**

A partir das respostas ao questionário que abordou aspectos do processo PO8 do Cobit 4.1 – Gerenciar a Qualidade, não foi possível evidenciar a existência de um Sistema de Gerenciamento de Qualidade (SGQ) no âmbito do Centro de Informática.

Ademais, verifica-se que as iniciativas para a definição e implantação de padrões e práticas de qualidade de TI estão em estágio inicial<sup>3</sup> e são descentralizadas nas áreas internas do Cenin.

Quanto à satisfação dos usuários, o Cenin informa que em 2011, por meio de um questionário, realizou uma pesquisa de satisfação (*Pesquisa de Satisfação dos Usuários do Cenin 2011*). Numa escala de 0 a 10, a média da avaliação geral foi de 6,4 (regular). Não foi identificado plano de melhorias dos serviços de TI em decorrência da avaliação realizada.

---

<sup>3</sup> “Há consciência por parte da Direção da necessidade de um SGQ. O SGQ é impulsionado por indivíduos onde ele se faz necessário. A Direção faz julgamentos informais acerca da qualidade”. Fonte: Processo PO8, Cobit 4.1.

### **2.2.8. Proposta de encaminhamento**

a) Formalizar um Sistema de Gerenciamento de Qualidade (SGQ) de TI, apresentando plano de ação com as medidas a serem implementadas nesse sentido, que contemple, pelo menos, as seguintes atividades:

1. Identificação dos processos-chaves a serem inicialmente contemplados;
2. Definição de padrões de desenvolvimento e de aquisição;
3. Sistemática de realização periódica e divulgação de pesquisas de satisfação junto aos seus usuários, buscando o foco no cliente;
4. Sistemática para revisão e melhoria da qualidade dos serviços de TI.

i. Prazo: 60 dias.

### **3. Questões relevantes**

Embora não se constitua em achado, o ponto seguinte foi constatado e considerado digno de relato.

#### **3.1. Situação encontrada**

Durante os trabalhos de auditoria, conjecturou-se acerca da possibilidade de, ao ser feito na folha de pagamentos um lançamento que esteja sujeito a alguma arguição jurídico-normativa, que tal fato seja assinalado no Sigesp/CD, em especial atenção ao disposto no art. 54 da Lei nº 9.784 de 1999 (prazo decadencial de anulação de atos administrativos).

Tal cuidado se deve ao fato de que estes lançamentos podem ser revistos pelo Tribunal de Contas da União quando apreciados por aquela Corte, sendo de suma importância seu conhecimento prévio pela Casa e que sejam assinalados quando da remessa dos atos para o controle externo. Deve-se observar que o TCU entende que o prazo previsto pelo art. 54 da Lei 9.784 de 1999 somente se inicia a partir da entrada do ato no Tribunal, conforme explicitado no Acórdão 587/2011-Plenário-TCU, itens 9.2 e 9.3.

#### **3.2. Observações das áreas de tecnologia e de negócio**

Os representantes do Cenin<sup>4</sup> e do Depes<sup>5</sup> foram indagados a respeito desse tema, manifestando-se da seguinte forma:

---

<sup>4</sup> Ata de reunião realizada com a Serhu/Cesan/Cenin em 4 de setembro de 2012.

<sup>5</sup> Ata de reunião realizada com a Copag/Depes em 31 de agosto de 2012.

- a) O Cenin informou ser possível a implementação de um “módulo de registro de pendências” para que possam ser consultadas quando necessário. Informou ainda que não houve, até aquele momento, solicitações nesse sentido pelo gestor de negócio do sistema;
- b) O Depes salientou que o sistema precisa ser complementado, especialmente quanto aos aspectos de gestão de pessoal, pois não foi especificada, e conseqüentemente não foi desenvolvida, a possibilidade de gestão de registros históricos. Acrescentou que ainda são realizadas pesquisas no Boletim Administrativo em busca dos atos que possam incorrer na arguição acima explicitada.

### **3.3. Efeitos**

- a) Convalidação de atos administrativos com possíveis vícios de ilegalidade.

### **3.4. Proposta de encaminhamento**

- a) Sugere-se ao Depes a análise desta questão e a adoção das medidas saneadoras necessárias, incluindo o envio ao Cenin dos requisitos necessários para aperfeiçoamento do sistema.